



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

OF. SG. Nº 062/2026

São Jerônimo, 02 de abril de 2026.

Exmo. Sr.

Fernando Cairuga Camboim

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 051/2026, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária de profissional para a secretaria de Saúde, conforme documentação em anexo.

O servidor SEVERIANO NOGUEIRA DA SILVA (Matrícula 3832) está afastado da sua função de motorista por problemas oftalmológicos, estando em tratamento médico e não se sabe o grau da lesão de sua visão, não podendo se precisar se ele vai poder continuar exercendo as funções de motorista, conforme memorando em anexo.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que ele tenha sua tramitação em **REGIME ORDINÁRIO** tendo em vista as justificativas acima.

JULIO CESAR
PRATES
CUNHA:2415549
7034

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.04.06
09:12:54 -03'00'

Júlio Cesar Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza a Contratação Emergencial de Servidor para a Secretaria da Saúde e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, o servidor abaixo listado para atuarem na Secretaria Municipal da Saúde:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Motorista	01	4º Ano Ensino Fundamental – CNH Categoria	40 Horas	R\$ 2.373,04 + Insalubridade

Parágrafo Único. Os profissionais contratados, com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Art. 2º. Os contratos terão vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. Os contratos previstos na presente Lei poderão ser imediatamente rescindidos, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º. Os profissionais contratados nos termos desta Lei não poderão receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro, em anexo, integra esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
497034

Assinado de forma digital por JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.04.06 09:13:09 -03'00'

Júlio Cesar Prates Cunha

Prefeito Municipal